



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.364, DE 20/12/2019

~~Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Café Mulato Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica.~~

~~(Revogada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.837, de 25.04.2025)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 4 da quadra B, com 1.347,26 m² (um mil, trezentos e quarenta e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Café Mulato Ltda, CNPJ 23.801.574/0001-64, Insc. Est. 521048471.0071, localizada na Rua Pedro Nunes Pinheiro, 391, bairro Vila Oliveira, Ponte Nova - MG.~~

~~§1º A área referida no caput encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.249.~~

~~§2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote 04 referido no caput o valor de R\$ 261.047,55 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).~~

~~§ 3º O termo citado no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.~~

~~§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o [artigo 2º, II, “d” da Lei Municipal nº 3.589/2011](#).~~

~~Art. 3º A concessão e a doação prevista nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, 20 de dezembro de 2019.~~

**~~Wagner Mol Guimarães~~
~~Prefeito Municipal~~**

**~~Sandra Regina Brandão Guimarães~~
~~Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico~~**

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 3.740 de 10/12/2019.~~
~~- Publicada em: 20/12/2019~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

